



**EMENDA ADITIVA Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025  
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)**

“Adiciona §2º, renumerando os demais, ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado §2º, renumerando os demais, ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação: -

**Art. 7º.**

(...)

§2º - Fica acrescentado ao anexo IV desta Lei demonstrativo de que trata o §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - que trata sobre a disponibilização de demonstrativo que contenha a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao orçamento.

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei ao informar à sociedade a respeito dos valores gastos pelo Governo do Estado na primeira infância.